



Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2021 DE 11 DE MAIO DE 2.021.

CEP 89.873-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O <u>MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE</u>, ente federativo do Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF nº <u>01.594.009/0001-30</u>, pessoa Jurídica de Direito Interno, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima nº 120, Centro, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Airton Antônio Reinehr, portador do RG nº **1.835.84** e inscrito no CPF nº **569.504.709-91**, residente na Rua Eduardo Sehnem nº 385, Centro, CEP 89873-000, ora denominado <u>CONTRATANTE</u>, celebra Contrato de Prestação de Serviços com a empresa <u>SUPERBID WEBSERVICES LTDA</u>, inscrita no CNPJ sob nº <u>04.428.204/0001-89</u>, com sua sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini nº 105, 4º andar — Cj 41 e 42, Moções, no Município de São Paulo/SP, com Cep: 04571-010, através de seu representante legal e diretor geral Sr. Paulo Sérgio Scaff de Napoli, inscrito no CPF sob nº 093.159.808-75, que aqui figura como <u>CONTRATADA</u>. O presente contrato é regido pelas disposições legais pertinentes à espécie, sobretudo pelo que exsurge a Lei 8.666/1993 (Lei das licitações) e o Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021, do tipo Técnica e Preço, pactuando o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1 As partes celebram o presente contrato visando o fornecimento, pela CONTRATADA, de recursos de tecnologia da informação para promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via *web* ("plataforma"), para venda de bens do CONTRATANTE.
- 1.2 Os leilões serão realizados por servidores designados pelo CONTRATANTE, conforme previsão contida no art. 53, da Lei 8.666/1.993.

CLÁUSULA II - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

2.1 - Independentemente da exposição virtual dos bens a serem apregoados, os leilões públicos serão realizados na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC, situada na Av. Nossa Senhora de Fátima nº 120, Centro, sem prejuízo do posto avançado a ser instalado na Cidade de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, nas dependências da CONTRATADA, na Av. Nossa Senhora de Fátima nº 120, Centro, CEP: 89873-000, em auditório próprio para tal.

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CLÁUSULA III - DO VALOR DEVIDO À CONTRATADA

3.1 - Pelos serviços a serem prestados a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor

CEP 89.873-000

correspondente a 8% (oito por cento) do preço de arrematação dos bens.

3.2 - O valor devido à CONTRATADA não está incluso no preço de arrematação dos bens, devendo ser

pago pelos arrematantes diretamente à CONTRATADA.

3.3 - A Nota Fiscal referente à prestação dos serviços da CONTRATADA será emitida em nome do

arrematante e enviada ao mesmo via e-mail.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

A) Disponibilizar plataforma que:

A1) possibilite o cadastramento online e gratuito de pessoas físicas, pessoas jurídicas, brasileiros e

estrangeiros, interessados em arrematar os bens ofertados nos leilões a serem realizados;

A2) possibilite a certificação dos cadastros dos interessados em participar dos leilões através de

análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;

A3) permita: (i) a identificação do número do IP - "INTERNET PROTOCOL" da máquina utilizada pelos

interessados cadastrados; (ii) a transmissão de dados com criptografia; (iii) o aceite on-line do Edital

de cada leilão pelos usuários interessados em participar do certame, e (iv) a certificação através de

carimbo do tempo em e-mails;

A4) permita a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras-chave;

A5) permita a divulgação da descrição detalhada e imagens dos bens a serem ofertados;

A6) permita a captação de lances e acompanhamento on line dos leilões a serem realizados, com

visualização da evolução das ofertas;

A7) permita a programação de "lances automáticos" até um limite máximo pré-determinado pelos

ofertantes. Uma vez estabelecido o "lance automático", caso outro participante oferte um lance

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

superior, o sistema da plataforma deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido

CEP 89.873-000

para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de

acompanhamento do certame;

A8) conceda "tempo extra" toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de apregoamento

do lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances;

A9) possibilite ao servidor Público e aos Arrematantes a emissão dos boletos bancários para

pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pelo CONTRATANTE e da

comissão da CONTRATADA em sua conta corrente bancária;

A10) permita o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente,

impeça a participação dos mesmos em outros certames promovidos pelo CONTRATANTE;

A11) permita a geração de relatório ao final de cada leilão, contendo a relação de participantes,

histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos

arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e

estabelecidas conforme a necessidade de cada leilão;

A12) Disponibilizar profissional devidamente habilitado e capacitado para fornecer treinamento ao

Servidor Municipal nomeado, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.666/93 e a equipe de apoio, para

operacionalizar o Sistema e a Plataforma, a ser realizado na sede da Contratante.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Designar servidor para a realização dos leilões públicos, conforme dispõe o artigo 53, da Lei

8.666/1.993;

b) Fornecer à CONTRATADA e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da

data de realização do leilão, relação com descrição detalhada dos bens a serem apregoados, bem

como a disponibilização das imagens a serem inseridas na plataforma livres e

desembaraçados de quaisquer ônus, Valores Mínimos de Venda – VMV e a localização dos mesmos;

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

c) Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apregoados;

d) Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns)

CEP 89.873-000

arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es) o(s)

bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas, bem como as respectivas Cartas de Arrematação (se o

caso) e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a

apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado, da Nota

Fiscal emitida pela CONTRATADA e relativa ao valor de que trata a cláusula terceira do presente

contrato, bem como mediante a apresentação do pagamento dos débitos de eventuais multas de

trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s);

e) Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados, e

f) Fiscalizar a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA VI - DO VALOR DO BEM

6.1 - Os bens deverão ser vendidos por preços não inferiores aos preços mínimos estipulados pelo

CONTRATANTE antes da realização de cada leilão, sem prejuízo da plataforma permitir a oferta de

lances de valor inferior ao mínimo estabelecido pelo CONTRATANTE, desde que condicionados à

posterior e oportuna aprovação do CONTRATANTE, a ser dada por escrito, no prazo de 07 (sete) dias

úteis a contar da oferta do lance pelo interessado.

CLÁUSULA VII - DA PROPAGANDA

7.1 - O CONTRATANTE autoriza a veiculação, através de qualquer meio de comunicação, de todas as

informações fornecidas pelo CONTRATANTE relativas aos bens ofertados, com o objetivo de

promover os leilões.

7.2. - O CONTRATANTE é o único responsável pela veracidade das informações fornecidas, como

também pela eventual veiculação de propaganda enganosa e violação de direitos de propriedade

intelectual de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIII - DA ORIGEM DOS BENS

8.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pela qualidade, origem, existência, legitimidade,

autenticidade e segurança dos bens ofertados.

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

8.2 - Caso a CONTRATADA seja obrigada a responder perante terceiros por questões relacionadas à

qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados, bem

CEP 89.873-000

como por questões decorrentes de veiculação de propaganda enganosa, violação de direitos de

propriedade intelectual de qualquer natureza com relação às informações fornecidas pelo

CONTRATANTE e, ainda, por eventual atraso ou não entrega aos arrematantes dos bens vendidos

nas condições ofertadas e respectiva documentação, fica estabelecido que este assume, desde já e

para todos os fins e efeitos de direito – em especial o de eventual regresso, a obrigação de responder

sempre, perante a CONTRATADA (independentemente de eventual solidariedade prevista na

legislação de proteção ao consumidor), por todos e quaisquer danos ou prejuízos a cuja indenização

esta vier a ser condenada.

CLÁUSULA IX - DOS TRIBUTOS

9.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua

execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte correspondente, conforme definido

na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA X - DO VÍNCULO

10.1 - As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou

mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer

acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

CLÁUSULA XI - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1 - Por disposição dos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 8.880/1994, não haverá reajuste contratual

para o contrato em tela.

CLÁUSULA XII - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - Este contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura,

podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pelo artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, não se considerando a inexistência de lances para

qualquer lote ofertado, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as

seguintes sanções:

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

CEP 89.873-000

Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - A CONTRATADA não incorrerá em falta quando o descumprimento dos prazos estabelecidos

resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do CONTRATANTE.

13.3 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como a

declaração de inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

13.4 - A sanção prevista no inciso III, do item 13.1 é da competência exclusiva da Administração,

facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de

vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, a associação da

CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem

como a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de rescisão do contrato.

14.2 - Aos casos omissos, em especial, será aplicada a legislação pertinente (Lei 8.666/1993 – Lei das

licitações). O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, por conveniência da

administração pública, ou por comum acordo.

CLÁUSULA XV – DO FISCAL DE CONTRATO

15.1 – Fica designado para acompanhamento e fiscalização da execução dos atos contratuais o

Sr. Sidnei Luiz Walker, servidor público municipal, ocupante do cargo de Secretário Municipal de

Administração e Fazenda

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1 - Em caso de eventual necessidade, as questões referentes a este contrato serão dirimidas na

Comarca de Modelo - SC.



Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000 Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

Por fim, para atestar a regularidade da relação contratual, bem como, para que possa se tornar eficaz e válido juridicamente, o contrato em tela será firmado por ambas as partes e por 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo.

	Bom Jesus do Oeste – SC, 11 de Maio de 2.02
Airton Antonio Reinehr Prefeito Municipal	Superbid Webservices Ltda Contratada
	Testemunhas:
José Roberto Morandini	Sidnei Luiz Walker
Assistente de Administração	Sec. Mun. Administração e Fazenda Fiscal de Contrato
	Ricardo Luiz Copini Assessor Jurídico

OAB/SC 41.040